STF

INFORMATIVO Nº 1232

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 13 DE OUTUBRO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STF - INFORMATIVO 1232

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 3 registros selecionados no Informativo STF nº 1232, divulgado em 13 de outubro de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado pelo Supremo Tribunal Federal, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO	STF, Informativo nº 1232, 13 de outubro de 2026, 10 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STF	Reprodução do destaque oficial da edição, com normalização de erros tipográficos evidentes.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
TESE / RESULTADO	Quando houver repercussão geral, controle concentrado, modulação ou resultado relevante, isso deve ser lido junto da regra.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, tese de repercussão geral, controle concentrado e decisão processual têm alcances diferentes. Não generalize uma conclusão para hipóteses que o Informativo não abrange. Quando houver modulação, limite temporal ou circunstância decisiva, considere-a junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Regime de previdência complementar: mudança de ente federativo e ausência de interrupção do vínculo - RE 1.050.597/RS (Tema 1.071 RG)	4
02. Aplicação de multa pela distribuição de lucros por pessoas jurídicas em débito não garantido com a União - ADI 5.161/DF	5
03. Alcance da modulação dos efeitos do Tema 395 RG: pagamento de parcelas de quintos reconhecidas administrativamente e não quitadas por falta de disponibilidade orçamentária - RE 1.491.723 AgR/PR	6
Revisão final - pontos essenciais	7

01 | DIREITO PREVIDENCIÁRIO • DIREITO DE OPÇÃO

01. Regime de previdência complementar: mudança de ente federativo e ausência de interrupção do vínculo - RE 1.050.597/RS (Tema 1.071 RG)

Qual é o entendimento do STF sobre regime de previdência complementar: mudança de ente federativo e ausência de interrupção do vínculo?

ENTENDIMENTO DO STF	Faculta-se ao servidor egresso de ente federado diverso o direito à opção entre regimes de aposentadoria previsto no artigo 40, § 16, da Constituição Federal, tendo em conta a utilização do termo"serviço público"de forma ampla, inexistindo previsão restritiva em relação a pertencer ao mesmo ente federativo. A Constituição Federal condiciona à prévia e expressa manifestação do servidor a aplicação do regime de previdência complementar àqueles que já haviam ingressado no serviço público antes de sua instituição (1).

COMENTÁRIO OBJETIVO

No âmbito federal, a Lei nº 12.618/2012 instituiu esse regime e permitiu a limitação das aposentadorias e pensões do regime próprio ao teto do Regime Geral de Previdência Social, facultando aos servidores abrangidos pela regra de transição a adesão ao sistema complementar (2). Nesse contexto, a expressão "serviço público" deve ser compreendida de forma ampla, pois o texto constitucional não restringe sua incidência ao vínculo mantido com determinado ente federativo. Essa interpretação preserva a trajetória funcional e contributiva do servidor e impede que a mudança de cargo entre entes distintos, sem solução de continuidade, resulte na submissão automática a regime previdenciário mais restritivo. Na espécie, o servidor ingressou em cargo público municipal em 18 de fevereiro de 2008, antes da instituição do regime de previdência complementar federal. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, ao apreciar o Tema 1.071 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reconhecer ao recorrente o direito de opção previsto no art. 40, § 16, da Constituição Federal e fixou a tese anteriormente citada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: Faculta-se ao servidor egresso de ente federado diverso o direito à opção entre regimes de aposentadoria previsto no artigo 40, § 16, da Constituição Federal, tendo em conta a utilização do termo"serviço público"de forma ampla, inexistindo previsão restritiva em relação a pertencer ao mesmo ente federativo.

PONTO DE PROVA	Faculta-se ao servidor egresso de ente federado diverso o direito à opção entre regimes de aposentadoria previsto no artigo 40, § 16, da Constituição Federal, tendo em conta a utilização do termo"serviço público"de forma ampla, inexistindo previsão restritiva em relação a pertencer ao mesmo ente federativo.

REFERÊNCIA DO JULGADO

RE 1.050.597/RS, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 30.09.2026 (quarta-feira)

Fonte: STF, Informativo 1232, p. 5 do PDF original.

02 | JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL

02. Aplicação de multa pela distribuição de lucros por pessoas jurídicas em débito não garantido com a União - ADI 5.161/DF

Qual é o entendimento do STF sobre aplicação de multa pela distribuição de lucros por pessoas jurídicas em débito não garantido com a União?

ENTENDIMENTO DO STF	É constitucional - por visar à proteção da arrecadação pública sem configurar sanção política nem embaraçar o livre exercício da atividade econômica, mediante condicionamento legítimo do direito societário à regularidade fiscal - a vedação à distribuição de lucros e bonificações por pessoa jurídica em débito com a Fazenda Pública, desde que a multa somente incida quando, cumulativamente, o crédito estiver definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa da União, sua exigibilidade não estiver suspensa e o débito não estiver garantido. A vedação busca resguardar a arrecadação e impedir a dilapidação do patrimônio do devedor em detrimento da satisfação de obrigações tributárias.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Essa restrição não viola a ordem econômica e a livre iniciativa, as quais não ostentam caráter absoluto e admitem condicionamentos legais em prol do bem-estar coletivo e do adimplemento fiscal. Diferentemente dos cenários clássicos de sanções políticas inviabilizadoras do exercício da atividade empresarial (1), a proibição examinada recai apenas sobre a distribuição de lucros e a remuneração do capital, sem obstar o funcionamento regular da empresa. Afasta-se, contudo, a analogia com a regra de presunção de fraude à execução (2), haja vista que a própria legislação tributária já estabelece os vetores técnicos para definir o alcance da expressão "débito não garantido". Nesse contexto, a penalidade não pode fundamentar-se em mera provisão contábil, ficando afastada a orientação do art. 263, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (3), porquanto a escrituração Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 32 da Lei nº 4.357/1964 (8) e ao art. 52 da Lei nº 8.212/1991 (9), com a fixação da tese anteriormente citada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É constitucional - por visar à proteção da arrecadação pública sem configurar sanção política nem embaraçar o livre exercício da atividade econômica, mediante condicionamento legítimo do direito societário à regularidade fiscal - a vedação à distribuição de lucros e bonificações por pessoa jurídica em débito com a Fazenda Pública, desde que a multa somente incida quando, cumulativamente, o crédito estiver definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa da União, sua exigibilidade não estiver suspensa e o débito não estiver garantido.

PONTO DE PROVA	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 5.161/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão Ministro Cristiano Zanin, julgamento finali

Fonte: STF, Informativo 1232, p. 5 do PDF original.

03 | DIREITO ADMINISTRATIVO

03. Alcance da modulação dos efeitos do Tema 395 RG: pagamento de parcelas de quintos reconhecidas administrativamente e não quitadas por falta de disponibilidade orçamentária - RE 1.491.723 AgR/PR

Qual é o entendimento do STF sobre alcance da modulação dos efeitos do Tema 395 RG: pagamento de parcelas de quintos reconhecidas administrativamente e não quitadas por falta de disponibilidade orçamentária?

ENTENDIMENTO DO STF	À luz da modulação dos efeitos do julgamento do Tema 395 da repercussão geral (RG), os servidores públicos federais têm direito ao pagamento dos valores não adimplidos no momento oportuno, por falta de disponibilidade orçamentária, referentes ao recebimento de quintos/décimos reconhecidos por decisão administrativa. Conforme jurisprudência pacificada nesta Corte (1), a falta de disponibilidade orçamentária da Administração, no momento em que deveria ter pago os valores por esta reconhecidos, não pode ser admitida como ressalva à diretriz emanada da modulação dos efeitos do Tema 395 RG (2).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Na ocasião, o Plenário estabeleceu a continuidade do pagamento dos quintos/décimos até ulterior absorção integral por reajustes futuros concedidos aos servidores que recebiam a parcela em decorrência de decisão administrativa. Em nenhum momento, determinou a extinção de débitos reconhecidos administrativamente, não adimplidos no tempo apropriado (3). Ademais, negar o pagamento desses valores acarreta grave ofensa ao princípio da isonomia, pois esse direito seria negado apenas a um grupo restrito de servidores públicos federais, enquanto a maioria, em situação idêntica, já recebeu corretamente o passivo, muitos, inclusive, amparados em decisões do STF transitadas em julgado. Na espécie, foram interpostos dois recursos extraordinários. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, a Primeira Turma, por unanimidade, negou provimento a agravo interposto da decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário da União e deu provimento ao recurso extraordinário do servidor.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: À luz da modulação dos efeitos do julgamento do Tema 395 da repercussão geral (RG), os servidores públicos federais têm direito ao pagamento dos valores não adimplidos no momento oportuno, por falta de disponibilidade orçamentária, referentes ao recebimento de quintos/décimos reconhecidos por decisão administrativa.

PONTO DE PROVA	À luz da modulação dos efeitos do julgamento do Tema 395 da repercussão geral (RG), os servidores públicos federais têm direito ao pagamento dos valores não adimplidos no momento oportuno, por falta de disponibilidade orçamentária, referentes ao recebimento de quintos/décimos reconhecidos por decisão administrativa.

REFERÊNCIA DO JULGADO

RE 1.491.723 AgR/PR, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 29.09.2026 (terça-feira)

Fonte: STF, Informativo 1232, p. 5 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Faculta-se ao servidor egresso de ente federado diverso o direito à opção entre regimes de aposentadoria previsto no artigo 40, § 16, da Constituição Federal, tendo em conta a utilização do termo"serviço público"de forma ampla, inexistindo previsão restritiva em relação a pertencer ao mesmo ente federativo.
02	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.
03	À luz da modulação dos efeitos do julgamento do Tema 395 da repercussão geral (RG), os servidores públicos federais têm direito ao pagamento dos valores não adimplidos no momento oportuno, por falta de disponibilidade orçamentária, referentes ao recebimento de quintos/décimos reconhecidos por decisão administrativa.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção, modulação e limites do precedente?

[ ] Recordo percentuais, prazos e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Supremo Tribunal Federal. Informativo STF nº 1232, 13 de outubro de 2026. PDF oficial fornecido para elaboração deste caderno.

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.